

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración

Associação Latino-Americana
de Integração

Fundamentos de prorrogação
adotados em matéria de
cláusulas de salvaguarda
às importações de cobre
eletrolítico

ALADI/CR/di 313.3/Add. 1
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
20 de outubro de 1994

Nº 255

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da Associação e, em aditamento à Nota 35, de 28 de janeiro último, tem a honra de encaminhar, para as providências pertinentes ante o Comitê de Representantes, a anexa documentação, na qual se fundamentam as decisões adotadas pelo Governo brasileiro, em janeiro último, no sentido de prorrogar a cláusula de salvaguarda sobre o cobre eletrolítico de procedência chilena e de adotar medida semelhante no tocante ao mesmo produto de origem peruana.

Montevideu, em 14 de outubro de 1994.

CHILE

I. HISTÓRICO DAS MEDIDAS

Em 18.2.92, o Governo brasileiro baixou a Portaria n. 141, que estabeleceu a cláusula de salvaguarda para os produtos listados abaixo, quando originários e procedentes do Chile, com o fim de limitar as quotas trimestrais não cumulativas à importação, com a preferência prevista no acordo entre o Brasil e o Chile,

ITEM NALADI	QUOTA TRIMESTRAL (t)
74.01.3.01 e 74.01.3.02	5.088
74.01.3.03	15
74.03.3.01	45

Em 15.5.92, a Portaria n. 416 estabeleceu que as cotas de cobre refinado, fixadas na Portaria 141/92, seriam substituídas pelas seguintes:

ITEM NALADI	QUOTA (t)
74.01.3.01	4.000 (19.5.92 a 18.8.92) 4.000 (19.8.92 a 18.11.92) 4.000 (19.11.92 a 31.12.92)
74.01.3.03	15 (trimestrais)
74.03.3.01	45 (trimestrais)

Obs: Foi excluído da cláusula de salvaguardas, o cobre refinado a fogo, item NALADI 74.01.3.02.

Em 13.1.93, a Portaria n. 11 estabeleceu nova cláusula de salvaguardas, com o fim de limitar as quotas à importação, com a preferência prevista no acordo entre o Brasil e o Chile, dos produtos abaixo indicados, quando originários e procedentes do Chile:

ITEM NALADI	QUOTA (t)
74.01.3.01	5.000 (de 1.1.93 a 31.3.93) 4.000 (de 1.4.93 a 30.6.93) 4.000 (de 1.7.93 a 30.9.93) 4.000 (de 1.10.93 a 31.12.93)
74.01.3.03	60 (quota anual)
74.03.3.01	180 (quota anual)

Em 13.1.94, a Portaria n. 20 estabeleceu a cláusula de salvaguarda com o fim de limitar, a 17.000 toneladas, a importação, em 1994, com a preferência prevista no acordo entre o Brasil e o Chile, do produto com o código NALADI 74.01.3.01 quando originário do Chile.

2. COMPORTAMENTO DOS PRINCIPAIS INDICADORES

Em anexo, segue quadro estatístico mostrando o comportamento das importações de cobre eletrolítico (catodo), produto objeto de salvaguardas, em confronto com dados referentes à produção doméstica e às exportações brasileiras.

COBRE ELETROLÍTICO - CATODO (toneladas)

	1991	1992	1993	1994*
Produção	141.443	156.775	161.108	50.002
Importação	57.692	55.969	52.360	15.196
Chile	40.445	36.530	18.412	4.633
Peru	13.360	18.472	25.196	8.335
México	-	962	7.796	1.725
Outros Países	3.887	5	956	503
Exportação	(61.634)	(80.796)	(79.976)	15.976
Consumo Cativo	(60.838)	(51.437)	(56.750)	23.795

* janeiro/abril

2.1. CONSUMO APARENTE

	1991 (t)	1992 (t)	1993 (t)	1994* (t)
TOTAL	76.663	80.511	76.742	25.427

* janeiro/abril

2.2. ÍNDICE DE PENETRAÇÃO NO MERCADO*

ANO	ÍNDICE DE PENETRAÇÃO
1991	53%
1992	45%
1993	24%
1994**	18%

* O índice de penetração no mercado é obtido dividindo-se as importações procedentes do Chile pelo consumo aparente total.

** janeiro/abril

2.3. QUADRO COMPARATIVO ENTRE A TARIFA À IMPORTAÇÃO E A CARGA TRIBUTÁRIA DOMÉSTICA

É a seguinte a evolução das tarifas nominal e efetiva do cobre primário, a partir de 1988 (%):

Cobre Primário	1988/89	1990	1991	1992	1993	1994
Tarifa nominal	15	15 e 5	8	8	5	5
Tarifa efetiva	3,75	3,75 e 1,25	2	2	1,25	1,25

É a seguinte a incidência do PIS/COFINS sobre o faturamento de produtos nacionais e vendidos no mercado doméstico:

	ÍNDICE
Preço com ICMS	100,00
PIS (0,75%)	0,75
COFINS (2,00%)	2,00
ICMS (12% - Interestadual)	12,00
Preço Líquido	88,00
Total PIS/COFINS	2,75
PIS/COFINS (s/ preço líquido)	3,12

Conforme demonstrado acima, devido às margens de preferência de 75% oferecidas pelo Brasil para os países membros da ALADI, a tarifa efetiva do cobre primário se reduz para 1,25%, enquanto a carga tributária doméstica é de 3,12%. Portanto, a desproteção do cobre primário nacional é de 1,87%.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE SALVAGUARDAS

- Desde o início da aplicação de salvaguarda sobre produtos chilenos do complexo cobre, em fevereiro de 1992, até a última prorrogação, em janeiro de 1994, o número de itens abrangidos pelas medidas reduziu-se de quatro (74.01.3.01, 74.01.3.02, 74.01.3.03 e 74.03.3.01) para um (74.01.3.01).

- A prorrogação da salvaguarda não impede a importação do(s) produto(s) abrangido(s), apenas limita o volume das importações beneficiadas pela margem de preferência tarifária pactuada no ACP-J

- As importações de cobre eletrolítico procedentes do Chile declinaram entre 1991 (40.445 T) e 1993 (18.412 T), o que atesta a eficácia da aplicação da salvaguarda.

- Diante do comportamento declinante das importações procedentes do Chile, conforme acima mencionado, e a evolução oposta das importações procedentes do Peru - as quais ascenderam de 13.360 T em 1991 para 18.412 T em 1993 - foi decidida a adoção de salvaguarda sobre o produto peruano, com o duplo objetivo de preservar a competitividade do produtor brasileiro e de assegurar condições equitativas de acesso ao mercado brasileiro por parte dos principais fornecedores externos do produto.

- Em consequência do declínio no total das importações de cobre eletrolítico no período de aplicação das salvaguardas (57.692 T em 1991 e 52.360 T em 1993), o índice de penetração do produto (obtido dividindo-se as importações procedentes do Chile pelo consumo aparente) foi reduzido para 24% em 1993.

- A tarifa nominal aplicável ao cobre eletrolítico declinou de 15% em 1988 para 5% em 1994, com a consequente redução da tarifa efetiva de 3,75% para 1,25%.

- A incidência do "Programa de Incentivo Social" (PIS) e da "Contribuição Social sobre o Faturamento" (COFINS) sobre o produto brasileiro (os produtos importados são isentos de ambos), com alíquotas, respectivamente, de 0,75% e 2,0%, onera o produto nacional em 3,12%.

- O custo adicional de 3,12% referido acima, decorrente da incidência do PIS e da COFINS exclusivamente sobre o produto brasileiro, é superior, portanto, à tarifa efetiva (1,25%). Ressalte-se, a propósito, que o Adicional de Tarifa Portuária (ATP), recolhido no Brasil sobre os custos de operação portuária dos produtos importados, passa por processo de redução de alíquota, a qual era de 50% em 1993, situa-se em 30% em 1994 e cairá para 20% em 1995.

- A prorrogação da salvaguarda sobre o produto chileno no início de 1994 ocorreu, portanto, no curso de uma limitação no número de produtos atingidos por aquela medida e após constatar-se a persistência de um índice de penetração elevado e de uma desproteção tributária do produto nacional vis-à-vis ao importado.

PERU

1. HISTÓRICO DAS MEDIDAS

Em 13.1.94, a Portaria n. 19 estabeleceu a cláusula de salvaguarda com o fim de limitar, a 17.000 toneladas, a importação, em 1994, com a preferência prevista no acordo entre Brasil e Peru, do produto com o código na NALADI 74.01.3.01, quando originário do Peru.

2. COMPORTAMENTO DOS PRINCIPAIS INDICADORES

Em anexo, segue quadro estatístico mostrando o comportamento das importações de cobre eletrolítico (catodo), produto objeto de salvaguardas, em confronto com dados referentes à produção doméstica e às exportações brasileiras.

COBRE ELETROLÍTICO - CATODO (toneladas)

	1991	1992	1993	1994*
Produção	141.443	156.775	161.108	50.002
Importação	57.692	55.969	52.360	15.196
Chile	40.445	36.530	18.412	4.633
Peru	13.360	18.472	25.196	8.335
México	-	962	7.796	1.725
Outros Países	3.887	5	956	503
Exportação	(61.634)	(80.796)	(79.976)	15.976
Consumo Calivo	(60.838)	(51.437)	(56.750)	23.795

* janeiro/abril

2.1. CONSUMO APARENTE

	1991 (t)	1992 (t)	1993 (t)	1994* (t)
TOTAL	76.663	80.511	76.742	25.427

* janeiro/abril

2.2. ÍNDICE DE PENETRAÇÃO NO MERCADO *

ANO	ÍNDICE DE PENETRAÇÃO
1991	17%
1992	23%
1993	33%
1994**	33%

* O índice de penetração no mercado é obtido dividindo-se as importações procedentes do Peru pelo consumo aparente.

** janeiro/abril

2.3. QUADRO COMPARATIVO ENTRE A TARIFA À IMPORTAÇÃO E A CARGA TRIBUTÁRIA DOMÉSTICA

É a seguinte a evolução das tarifas nominal e efetiva do cobre primário, a partir de 1988 (%):

Cobre Primário	1988/89	1990	1991	1992	1993	1994
Tarifa nominal	15	15 e 5	8	8	5	5
Tarifa efetiva	3,75	3,75 e 1,25	2	2	1,25	1,25

É a seguinte a incidência do PIS/COFINS sobre o faturamento de produtos nacionais e vendidos no mercado doméstico

	ÍNDICE
Preço com ICMS	100,00
PIS (0,75%)	0,75
COFINS (2,00%)	2,00
ICMS (12% - Interestadual)	12,00
Preço Líquido	88,00
Total PIS/COFINS	2,75
PIS/COFINS (s/ preço líquido)	3,12

Conforme demonstrado acima, devido às margens de preferência de 75% oferecidas pelo Brasil para os países membros da ALADI, a tarifa efetiva do cobre primário se reduz para 1,25%, enquanto a carga tributária doméstica é de 3,12%. Portanto, a desproteção do cobre primário nacional é de 1,87%.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA ADOÇÃO DE SALVAGUARDAS

- A adoção da salvaguarda não impede a importação do produto abrangido; apenas limita o volume das importações beneficiadas pela margem de preferência pactuada bilateralmente.
- Registrou-se sensível aumento das importações de cobre eletrolítico procedentes do Peru pelo Brasil, que passaram de 13.360 T em 1991 para 25.196 T em 1993. Esse comportamento expansivo dos fornecimentos peruanos no período coincidiu com um acentuado declínio nas importações sujeitas a salvaguardas procedentes de outros países da ALADI.
- A tarifa nominal aplicável ao cobre eletrolítico declinou de 15% em 1988 para 5% em 1994, com a conseqüente redução da tarifa efetiva, de 3,75% para 1,25%.
- A incidência do "Programa de Incentivo Social" (PIS) e da "Contribuição Social sobre o Faturamento" (COFINS) sobre o produto brasileiro (os produtos importados são isentos de ambos), com alíquotas, respectivamente, de 0,75% e 2,0%, onera o produto nacional em 3,12%.
- O custo adicional de 3,12% referido acima, decorrente da incidência do PIS e da COFINS exclusivamente sobre o produto brasileiro, é superior, portanto, à tarifa efetiva (1,25%). Ressalte-se, a propósito, que o Adicional de Tarifa Portuária (ATP), recolhido no Brasil sobre os custos de operação portuária dos produtos importados, passa por processo de redução de alíquota, a qual era de 50% em 1993, situa-se em 30% em 1994 e cairá para 20% em 1995.
- A adoção da salvaguarda sobre o produto peruano no início de 1994 ocorreu, portanto, após constatar-se a persistência de um índice de penetração elevado e de uma desproteção tributária do produto nacional vis-à-vis ao importado. Diante da evolução das importações procedentes do Peru, a adoção de salvaguarda teve o duplo objetivo de preservar a competitividade do produtor brasileiro e de assegurar condições equitativas de acesso ao mercado brasileiro aos principais fornecedores externos do produto.